

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada, Para Construção De Quadra De Futebol Society Em Grama Sintética, No Município De Josenópolis/Mg.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2024.

ASSUNTO DO PARECER: AVALIAÇÃO TÉCNICA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

Aos 27/06/2024 nesta sede da Prefeitura Municipal de Josenópolis, conforme solicitado pelo presidente da comissão de licitação, analiso a documentação técnica para a execução do objeto supra citado, e, dou parecer conforme a seguir.

Foi analisado a documentação técnica, especificamente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CERTIDÕES DE QUITAÇÃO COM O ÓRGÃO FISCALIZADOR DA EMPRESA E PROFISSIONAL (CREA), e, vínculo entre profissional e empresa:

Empresa: CONSTRUNÓPOLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. n.º 07.334.318/0001-58

- A empresa supra citada apresentou documento de CAT e Atestado de Capacidade Técnica da qual foram insuficientes para a boa-fé da contratante prosseguir com a habilitação. Para tanto, foi solicitado que a licitante apresentasse prova, tais como: relatório fotográfico, Notas Fiscais e Contratos para provar que a licitante executou anteriormente serviços iguais e ou similares aos objetos de maior relevância técnica e ou econômica, conforme exigido em edital. Acontece que considerando o conjunto probatório apostado aos autos, não logrou demonstrar de forma cabal a execução de serviços iguais e ou semelhantes do objeto definido em edital.

CONCLUSÃO: Este corpo técnico apresenta parecer Desfavorável a interessada em licitar devido aos argumentos citados anteriormente.

Por fim dou **INDEFERIMENTO** a classificação da empresa **CONSTRUNÓPOLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. n.º 07.334.318/0001-58** para a execução do objeto.

Este parecer tem caráter opinativo dentro dos entendimentos técnicos. O poder de decisão cabe aos gestores de maior relevância hierárquica.

Josenópolis MG- 27/06/2024

ADELINO CARDOSO DE SOUZA

Engenheiro Civil
CREA-MG 278.540/D